



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Curso Praticar Ltda. ME, com sede no Rio de Janeiro, na Av. Marechal Fontenelle, 4016 – Sulacap – CEP: 21740-002, no estado do Rio de Janeiro, CNPJ:11.148.536/0001-75. Telefones: (21) 3555-3151 / 3555-8869

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços educacionais referentes à realização de curso preparatório para concursos. Neste ato, o **CONTRATANTE** opta pelo curso selecionado na página da matrícula anterior.

1.2- O curso escolhido pelo **CONTRATANTE** somente será ministrado se houver um quórum mínimo de interessados (alunos) matriculados, a ser determinado unilateralmente pela **CONTRATADA**. Na hipótese de não formação da turma, o aluno será comunicado previamente pela Instituição e poderá optar por outro curso ou receber a restituição do valor pago.

1.3 - Em caso de contaminação ou suspeita de COVID-19, que necessite da suspensão das aulas presenciais temporariamente, a continuação das aulas e prestação do serviço far-se-á de forma online, não havendo com isso, interrupção dos serviços prestados e nem tão pouco prejuízo pedagógico. Por tratar-se de caso de força maior (saúde pública) e haja vista a continuidade das aulas da forma supracitada, não haverá nenhum tipo de devolução, isenção ou estorno financeiro.

1.4 – O **CONTRATANTE**, neste ato, opta pelas aulas do curso, as quais serão ministradas com **DURAÇÃO** e **TURNO** escolhido na página de matrícula anterior.

CLÁUSULA II – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O curso consiste no **VALOR INTEGRAL** dividindo em parcelas acrescido de **TAXA ADMINISTRATIVA** e **MATERIAL DIDÁTICO**. O pagamento deverá ser realizado dentro da data prevista no link de pagamento.

2.2 – O não pagamento na data do vencimento acarretará no dever de pagar o valor integral, perdendo assim, todo desconto ora ofertado.

2.3 – O não comparecimento do **CONTRATANTE** às aulas oferecidas não o exime do pagamento deste contrato, na forma pactuada, uma vez que, independente de ter assistido ou não a **CONTRATADA** lhe disponibilizou os serviços ora contratados, cumprindo, assim, com sua obrigação contratual.

CLÁUSULA III – DO ATRASO NO PAGAMENTO

3.1 – O inadimplemento do **CONTRATANTE**, implicará na aplicação, pela contratada de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da prestação (art.52, 1 doCDC), acrescida de juros legais 0,033% ao dia, sobre o valor da parcela atrasada.

3.2 – Na hipótese do item **3.1** a **CONTRATADA** poderá rescindir imediatamente o presente contrato, com a interrupção da prestação dos serviços e consequente a cobrança dos valores e penalidades que lhe forem devidos por força deste instrumento.

3.3 – Na hipótese de pagamento após a data estipulada, o contratante **PERDERÁ** todos os benefícios concedidos por esse contratado, a saber bolsa de estudo e/ou descontos promocionais.

CLÁUSULA IV- MUDANÇAS OU TRANSFERÊNCIA DO HORÁRIO

4.1 – A **CONTRATADA** reserva-se ao direito de alterar a data e/ou horários dos cursos em virtude de necessidade pedagógica não comprometendo o planejamento de ensino, avisando previamente o **CONTRATANTE** quanto a modificação.

4.2 – Na hipótese de necessidade de mudança de turma ou horário por parte do **CONTRATANTE** será cobrado referente a taxa de transferência o valor de R\$: 120,00 (cento e vinte reais).

Continuação do contrato

CLÁUSULA V – DIREITO DE IMAGEM

5.1 – O CONTRATANTE autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que, em caso de aprovação em concurso público seu nome seja em propaganda veiculada pela **CONTRATADA**, sem que isto passe a gerar algum tipo de pagamento ou indenização pelo uso do nome ou de imagem.

CLÁUSULA VI – REQUERIMENTO DE RESCISÃO

6.1 – O pedido formal de rescisão unilateral do presente contrato deverá ser protocolizado pela **CONTRATANTE** na secretaria da **CONTRATADA**, em documento próprio, importando desligamento do curso e impossibilidade de assistir as aulas vindouras, com aviso prévio de 30 dias.

6.2 – Caso o **CONTRATANTE** desista do curso antes do início das aulas, ficará isento de quaisquer multas previstas neste contrato, tendo direito à restituição do valor efetivamente pago.

CLÁUSULA VII – MULTA CONTRATUAL

7.1 – A desistência do **CONTRATANTE** no prosseguimento do curso ora contratado, após o início do mesmo, implicará no dever de pagar à **multa rescisória** correspondente a mensalidade do mês subsequente, contadas a partir da data do requerimento de ficha de solicitação.

7.2 – Qualquer abatimento ou desconto ofertado pela **CONTRATADA**, no âmbito constitui mera liberdade desta, podendo ser revogada qualquer tempo, não constitui, portanto, novação e não gera direito adquirido pelo **CONTRATANTE**.

7.3 – Em se tratando de pagamento á vista, será restituído o valor das aulas remanescentes, contados a partir do protocolo da rescisão, descontados o valor da multa referida no item 7.1.

CLÁUSULA VIII – FORO

8.1 – As partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originados deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RIO DE JANEIRO
2021

CURSO PRATICAR LTDA ME

Av. Marechal Fontenelle n 4016 – Sulacap – Rio de Janeiro/ RJ Tel.: (21) 3555-3151 / (21) 3555-8869
www.praticarensino.com.br / contato@praticarensino.com.br